



ANEXO A – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Finalidade deste Anexo:

1.1. O presente Anexo detalha as obrigações operacionais, procedimentos, controles e instrumentos necessários para o adequado tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis no âmbito da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA, em complemento direto à Cláusula 8 – Proteção de Dados e Segurança da Informação deste Contrato.

1.2. Este Anexo deve ser interpretado como extensão técnica da Cláusula 8, não criando regimes paralelos, mas especificando como tais obrigações serão executadas, documentadas e auditadas.

2. Papéis e Responsabilidades:

2.1. As PARCEIRAS reconhecem que os papéis de Controlador, Operador e Suboperador serão definidos caso a caso, conforme já previsto na Cláusula 8, especialmente em seu item 8.3, respeitando:

- I – a finalidade do tratamento;
- II – o ente responsável pela política pública ou serviço;
- III – o instrumento jurídico firmado com o Cliente;
- IV – os fluxos descritos no PNO.

2.2. Para fins operacionais, fica estabelecido que:

- a) quando o tratamento decorrer de política pública municipal, o órgão público é, em regra, o Controlador;
- b) a PRODAM atuará preferencialmente como Operadora;
- c) a PARCEIRA atuará como Operadora ou Suboperadora, conforme o fluxo documental aprovado pela governança.

2.3. A definição final dos papéis será sempre registrada:

- I – no PNO;
- II – no contrato específico com Clientes (quando houver);
- III – no processo administrativo da ON.

2.4. A PARCERIA deverá realizar semestralmente para cada projeto e cada Controlador

um Relatório de Impacto à Proteção de Dados (Data Protection Impact Assessment). Sendo uma documentação emitida pela PRODAM, a qual contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais.

2.5. A PARCERIA deverá elaborar um Relatório de Impacto à Proteção de Dados (Data Protection Impact Assessment – RIPD) para cada projeto que envolva tratamento de dados pessoais, antes do início de sua execução. O documento será emitido pela PRODAM e deverá conter a descrição detalhada das operações de tratamento, finalidades, riscos identificados e medidas de mitigação adotadas.

3. Categorias de Dados e Finalidades:

3.1. As categorias de dados tratadas no âmbito da SMARTSAMPA serão aquelas estritamente necessárias para:

- I – execução de políticas públicas relacionadas ao território, mobilidade, eventos urbanos, atendimento digital e demais serviços integrados;
- II – operação do ecossistema digital SMARTSAMPA;
- III – funcionalidades previstas no PNO ou instrumento correlato.

3.2. Cada fluxo relevante de dados deverá conter:

- a) descrição da categoria de dados pessoais tratada;
- b) finalidade específica;
- c) base legal aplicável (item 8.4 da Cláusula 8);
- d) indicação do operador responsável;
- e) prazo de retenção;
- f) critérios de eliminação ou anonimização.

3.3. O registro desses fluxos ocorrerá nos mapas de tratamento da ON e ficará disponível para consulta pela governança.

4. Bases Legais:

4.1. As bases legais previstas no item 8.4 da Cláusula 8 serão aplicadas conforme cada operação, devendo constar nos documentos:

- I – PNO (versão vigente);
- II – Plano de Governança;
- III – instrumentos firmados com Clientes.

4.2. A mudança de base legal motivada por alteração de finalidade deverá ser previamente submetida à governança da ON.

5. Direitos dos Titulares (Complemento ao item 8.5)

5.1. Em cumprimento ao item 8.5 da Cláusula 8, cada PARCEIRA deverá manter mecanismos para atender, de forma rastreável, solicitações de titulares relativas a confirmação de tratamento, acesso, correção, anonimização, revogação de consentimento (quando aplicável), informação sobre compartilhamento, portabilidade (quando cabível).

5.2. O ponto de contato principal com o titular será o órgão público Controlador. PRODAM e PARCEIRA prestarão suporte operacional mediante procedimentos definidos no PNO.

6. Compartilhamento de Dados:

6.1. Como complemento ao item 8.6, todo compartilhamento de dados pessoais com terceiros deverá:

- I – ter base legal válida;
- II – ser documentado no processo administrativo;
- III – ser amparado por cláusulas contratuais equivalentes às deste Anexo e da Cláusula 8;
- IV – estar previsto no PNO ou instrumento com o Cliente.

6.2. Operações que envolvam subcontratados exigem:

- a) assinatura de Termo de Confidencialidade;
- b) aceite das políticas de segurança da PRODAM;
- c) aceite deste Anexo e da Cláusula 8.

7. Segurança da Informação:

7.1. Os controles previstos no item 8.7 serão detalhados operacionalmente:

- I – no Plano de Governança da ON;
- II – nos controles de acesso à solução SMARTSAMPA;
- III – nos procedimentos de criptografia, autenticação, segregação e rastreabilidade;
- IV – nos requisitos de proteção de dados territoriais e urbanos sensíveis.

7.2. A PARCEIRA compromete-se a implementar controles compatíveis com:

- a) normas internas de segurança da PRODAM;
- b) políticas de classificação de informação;

c) requisitos específicos do módulo da solução.

8. Incidentes de Segurança:

8.1. Incidentes descritos no item 8.8 deverão ser comunicados por escrito à outra PARCEIRA:

- I – imediatamente, em até 24 horas após a ciência;
- II – com informações suficientes para avaliação preliminar;
- III – com atualização contínua até o encerramento do incidente.

8.2. A governança da ON será responsável por:

- a) qualificar o impacto;
- b) indicar medidas de mitigação;
- c) decidir sobre comunicações obrigatórias à ANPD e titulares;
- d) registrar todo o fluxo no processo administrativo.

9. Retenção e Eliminação de Dados:

9.1. Os prazos de retenção definidos no item 8.9 serão detalhados conforme:

- I – contrato com Cliente;
- II – legislação aplicável à política pública correlata;
- III – requisitos do módulo da solução.

9.2. A eliminação ou anonimização deve:

- a) ocorrer de forma segura;
- b) ser documentada;
- c) ser aprovada pela governança.

10. Transferência Internacional de Dados:

10.1. Qualquer operação tratada no item 8.10 exigirá:

- I – avaliação de risco;
- II – cláusulas contratuais específicas;
- III – garantia de nível adequado de proteção;
- IV – registro formal no processo administrativo da ON.

11. Encarregado (DPO) e Comunicação:



11.1. PRODAM e PARCEIRA deverão manter seus Encarregados atualizados no processo administrativo da ON.

11.2. As comunicações relacionadas a direitos de titulares, incidentes e avaliações de risco ocorrerão:

- I – preferencialmente pelo SEI;
- II – por e-mail institucional, quando necessário;
- III – com rastreabilidade garantida.

12. Atualizações:

12.1. As atualizações previstas no item 8.12 serão incorporadas mediante:

- I – deliberação da governança;
- II – termo aditivo, quando necessário;
- III – registro no processo da ON;
- IV – comunicação às áreas técnicas envolvidas.